



Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5461

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

**PORTARIA CTGM 4/2018**

*Define procedimentos e prazos para aplicação do art. 1º, §5º, da Portaria CTGM 23/2017.*

O Controlador-Geral do Município, no exercício das atribuições previstas na Lei Municipal n. 11.065/17, especialmente no seu art. 61, §1º, inciso IV, e considerando a publicação do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, que “dispõe sobre as atividades da Subcontroladoria de Auditoria no âmbito da administração direta e indireta de Belo Horizonte”, e da Portaria n. 23/2017, que “estabelece a forma de aplicação das regras do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, aos procedimentos de auditoria instaurados até 31 de dezembro de 2017”, e a necessidade de reduzir o estoque de processos no Gabinete da CTGM,

RESOLVE:

Art. 1º - Para aplicação do art. 1º, §5º, da Portaria CTGM 23/2017 a Assessoria da CTGM deverá:

I - inventariar, no prazo de 10 dias contados da publicação desta portaria, os procedimentos de auditoria que se encontram no Gabinete com deliberação pela expedição de ofício, nos termos do art. 10, inciso V, do Decreto n. 15.655 de 21 de agosto de 2014;

II – deliberar em todos os processos do inventário, até o dia 15 de março de 2018, pela aplicação de algum dos incisos do art. 1º, §5º, da Portaria CTGM 23/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018

*Leonardo de Araújo Ferraz*

**Controlador-Geral do Município**